



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO CIDADES: 2023.059E0500001.02.0022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO de n.º 022/2023 por meio do site: <https://licitanet.com.br>, para **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas**, tendo como critério de julgamento menor preço Global (Lote único), em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

Regência: Leis nos 10.520/02, 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Federal 10.024/19 e Lei Municipal 895/2008 de 06 de Maio de 2008.

MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço Global (Lote único).
VALIDADE DA PROPOSTA:	12 (doze) meses
PROCESSO:	616/2023

PARA INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/11/2023 até às 09:29 horas.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 20/11/2023 às 09:30 horas.

NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br/>

Após o prazo fixado como limite para recebimento das propostas não serão admitidos novos participantes no certame, não sendo, portanto, recebidos novas propostas, nem permitidas modificações ou acréscimos aos elementos já enviados.

FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

- Anexo I (Termo de Referência);
- Anexo II (Modelo de Declaração idoneidade);
- Anexo III (Modelo de Declaração de não contratação de menor);
- Anexo IV (Minuta de Ata de Registro de Preços)
- Anexo V (Minuta de Contrato)
- Anexo VI (Orientações e determinações para assinatura do Contrato);

1 DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Da retirada do edital - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site <http://www.riobananal.es.gov.br/> ou www.licitanet.com.br, ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos e nos locais de publicação deste Edital, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "disputas" constante da página eletrônica da Licitanet (<https://licitanet.com.br/disputas>).



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

1.4 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, **via plataforma**.

1.5 DA IMPUGNAÇÃO: A impugnação do edital deverá ser promovida exclusivamente **via plataforma**, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

1.6 A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

1.7 A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

1.8 A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

1.8.1 Impugnações que não atenderem o disposto nos itens 1.7 e 1.8 ou que forem encaminhados fora do prazo não serão conhecidas.

1.9 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

1.10 No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.11 OBSERVAÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: contratação seja julgada por LOTE ÚNICO faz necessário que a proposta dos licitantes englobe toda as atividades descritas no lote para a melhor execução do objeto.

2 OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por finalidade, obter proposta mais vantajosa visando o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas com a finalidade de atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Deverão ser observadas as condições do anexo I, quanto à especificação, prazos, condições de entrega e outros.

2.2 Os quantitativos constantes do objeto desta licitação foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou a CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não adquiridos.

2.3 A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o Anexo I deste Edital. Será emitido autorização de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento desta Ordem o fornecedor deverá efetuar a execução dos serviços nos locais estipulado no Anexo I.

2.4 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site licitanet.com.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

2.5 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.6 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

3 DO ORGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal.

3.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

4 PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Para a execução dos serviços deve ser observado o seguinte e o descrito no anexo I deste Edital:

4.1 A empresa vencedora deverá executar os serviços, nos locais indicados no anexo I, mediante autorização de serviço ou pedido/requisição em duas vias que deverá ser assinado (nome legível) pelo responsável do recebimento.

4.2 Após entrega a empresa deverá emitir nota fiscal da quantidade que foi efetivamente entregue, com as primeiras vias dos pedidos anexadas e devidamente assinadas/recebidas e com cópia da autorização de serviço.

4.3 Os pedidos não assinados não serão reconhecidos pela Administração, que reserva o direito de não quitá-los.

4.4 É imprescindível que se cumpra o prazo e as condições estipuladas para entrega, à falta de cumprimento do prazo e condições de entrega sujeitará o vencedor as sanções e multas previstas neste Edital.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação as empresas interessadas, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, cujo ramo de atividade compreenda o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do site: licitanet.com.br, vedada à participação de empresas:

a) impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e/ou órgãos subordinados, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

d) Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

e) Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

f) Que se subsumam as disposições dos arts. 9º da Lei nº 8.666/93

g) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5.1 A observância das vedações descritas neste edital é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.

5.2 A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, no entanto não exime o participante da apresentação de quaisquer declarações exigidas no mesmo.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

5.3 A empresa declara por meio de sua participação do certame que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.4 Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação;

5.5 A vedação contida na alínea “g” deste item se justifica tendo em vista que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade. O objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de disputar individualmente com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo material/serviço. Argumenta-se, ainda, sobre o não cabimento da participação de consórcios no pregão, o fato de as licitações de elevada especialização técnica não poderem ser efetivadas por essa modalidade, o que, a princípio, justifica a vedação, visto que nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02 o pregão será adotado para aquisição de bens e serviços comuns.

6 DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME OU EPP):

6.1 Na hipótese de o licitante ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), **deverá manifestar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.licitanet.com.br o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014, caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pelas, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.**

6.1.1 O licitante que fizer manifestação que trata este subitem fica ciente que anui com a declaração de que cumpre os requisitos previstos no Art. 3º da Lei Complementar 123/06 e que não incide nos impedimentos previstos no § 4º do mesmo art., possuindo receita bruta dentro dos limites estabelecidos, se enquadrando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte segundo a disciplina da Lei Complementar 123/2006.

6.1.2 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que realizar a manifestação deverá apresentar junto aos Documentos de Habilitação anexados ao sistema, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado para comprovar sua qualificação, com data de emissão inferior a 120 (cento e vinte) dias a data de abertura.**

6.1.3 A certidão acima exigida deverá ser enviada via sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.4 A sociedade que deixar de atender a exigência do item 6.1 e seus subitens não poderá fazê-lo posteriormente.

6.1.5 A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

6.2 Não poderão pleitear os benefícios do citado regime favorecido e diferenciado os licitantes abrangidos nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da citada Lei Complementar.

6.3 A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será devidamente verificada na etapa de habilitação, conforme o estabelecido neste edital.

6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta quando solicitado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

6.5 Considerando o que dispõe o item 6.3, se a condição de ME ou EPP não for confirmada na habilitação por falta de apresentação da Certidão que dispõe o subitem 6.1, caso a empresa tenha utilizado de quaisquer benefícios como ME ou EPP, como direito a desempate nos termos do Art. 45 da Lei Complementar 123/2006, ou direito de participação em lotes exclusivos para ME ou EPP, **a mesma será INABILITADA nos lotes em que a mesma usufruiu de tais benefícios.**

6.6 Neste caso, o recurso de inabilitação será utilizado como forma de invalidar a participação do licitante nos lotes nos quais a mesma participou indevidamente no certame, tendo em vista que não há como aferir a condição de ME ou EPP antes da fase habilitatória devido ao sigilo a identificação dos participantes, que também se estende ao Pregoeiro, condutor do certame.

7 CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

7.2 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores;

7.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

7.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.6 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8 DA APRESENTAÇÃO/ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

8.2 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.3 Os licitantes deverão cadastrar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no item 8.3, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3.2 Os documentos que compõem a habilitação e os documentos que dispõem o item 6.1 do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.4 Ao realizar o cadastro dos valores nos respectivos itens, a licitante fica ciente e anui com os



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

seguintes termos:

a) A validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses (coincide com o prazo de validade da Ata de Registro de Preços), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital.

b) Declara, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

c) Que o prazo e condições de entrega não serão diferentes aos previstos no Anexo I deste Edital.

8.4.1 O preenchimento no sistema eletrônico com os dados inerentes a proposta satisfaz a exigência da apresentação da proposta inicial, podendo ser apresentada tão somente o documento referente à proposta final de acordo com o item 10.7.

8.4.2 Neste caso, poderá ser enviado no campo que exige o arquivo “proposta inicial” o espelho da proposta incluída no sistema, e/ou documento com os dados do responsável legal da empresa que assinará o Contrato conforme anexo V do Edital.

8.4.3 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, O **VALOR UNITÁRIO COM 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**, já considerados e inclusos todos os tributos, frete(s), tarifas, desonerações e demais despesas decorrentes da contratação, **sob pena de desclassificação imediata.**

8.4.4 O valor unitário não pode ser superior ao estipulado no item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

8.4.5 No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.5 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

8.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

8.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.8 Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.9 A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

8.10 Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

8.11 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.12 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances por meio de funcionalidade disponível no sistema ou



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

via e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação.

8.13 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (34) 2516-6500, opção 02, e pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

9 DA SESSÃO DE ABERTURA E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.1.1 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.1.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.2 Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.3 A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, sendo que somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

9.5 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico conforme item 9.1.2.

9.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.7.1 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

9.8 Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.9 Aberta a etapa competitiva, no ambiente eletrônico da sala de disputa, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos.

9.10 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.11 A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

9.12 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do(s) ofertante(s).

9.13 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

9.14.1 Os lances subsequentes, bem como os valores iniciais devem ser cotados em 02 (duas) casas decimais.

9.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.19 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances sem prejuízo dos atos realizados.

9.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando a licitação não for exclusiva para as mesmas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

9.28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.31 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.32 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.33 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.34 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 9.34.

9.35 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.34, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital, observado o disposto no Item 10.

9.36 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

9.37 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10 HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA CORRIGIDA

10.1 Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições deste Edital.

10.2 Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado detentor da melhor proposta e os documentos de habilitação já encaminhados conforme item 8.3, serão disponibilizados para verificação pelo Pregoeiro.

10.3 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou recusar-se a assinar o contrato/ata, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

10.4 Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

10.5 Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.6 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 47, do Decreto nº 10.024/19).

10.7 A empresa vencedora deverá encaminhar via plataforma ou e-mail a proposta de preços corrigida contendo os lances finais (unitários e totais) dos lotes vencidos pela mesma em até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.7.1 A proposta corrigida deverá:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Conter discriminação completa do objeto ofertado, inclusive a marca, obedecendo às especificações e condições previstas no Anexo I deste Edital e informados na proposta apresentada na plataforma eletrônica pelo fornecedor, e os valores adequados ao preço apurado após a fase de lances, devendo serem cotados em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX).

c) Apresentar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior ao exigido no Edital e informado no sistema, prevalecendo o maior.

d) Apresentar informação sobre prazo execução dos serviços, objetos desta licitação, que não poderá ser superior ao estipulado no Anexo I, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento da respectiva Autorização de serviço.

e) Conter indicação do nome ou razão social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como as informações do representante legal que assinará o contrato: nome, qualificação, nº do cpf, carteira de identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

10.8 Em caso de dúvida quanto à veracidade das documentações apresentadas, o Pregoeiro promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar o envio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, de documentos não podem ter veracidade confirmada por meios eletrônicos e digitais, em originais ou cópias autenticadas, ao Setor de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal na Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião, Edifício Virgílio Grassi (Prédio do AMA), Segundo Piso, Sala 12, CEP: 29920-000, Rio Bananal/ES.

10.8.1 Caso os documentos não cheguem no prazo indicado, a Pregoeira entrará em contato com a empresa para que seja informado o código de rastreio dos documentos postados, se os documentos não tiverem sido encaminhados em 02 (dois) dias úteis a empresa será inabilitada, por não apresentar documentação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

10.8.2 Nas condições do item 10.8, a sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação solicitada dentro das condições dispostas no mesmo item.

10.9 O não cumprimento do envio dos documentos e da proposta dentro dos prazos estabelecidos nos itens 10.7 e 10.8, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.10 Documentos de Habilitação:

10.10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.10.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, regular;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e com a Seguridade Social - Certidão Conjunta;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado deve comprovar que **a empresa tenha executado serviços/entrega com características compatíveis com o objeto desta licitação.**

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser, **assinado(s) pelo representante legal da contratante e** devem conter os dados da empresa contratada (**não menos que Razão Social e CNPJ**).

a.2) O Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

10.10.5 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS POR LEI

- a) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo II);

b) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo III);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

10.10.6 A etapa de habilitação ficará suspensa até a conclusão da devida análise dos documentos que constam nos subitens anteriores, devidas diligências, conforme caso, e recebimento da documentação original conforme 10.7.2.

10.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz (Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais - INSS e PGFN/RFB).

10.12 O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação poderá proceder à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, etc).

10.13 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10.14 Realizada a habilitação, poderá ser verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, mediante consulta ao:

10.14.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.14.2 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

10.15 As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.16 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

10.17 O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

10.17.1 A inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação, conforme se observa do teor do Acórdão TCU 571/2006 – Plenário. Sendo neste caso analisado se a proponente apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho da atividade objeto da licitação.

11 HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:

- a) a licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

c) o prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

d) a formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

12.2 Declarado o vencedor, no prazo de 30 minutos qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.3 A falta de manifestação no prazo acima estabelecido importará na decadência do direito recursal e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.4 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.5 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar as razões do via sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, caso queiram, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.6 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.7 Se as razões de recurso forem consideradas protelatórias, o pregoeiro não conhecerá do recurso e a empresa licitante ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

12.8 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

13.2 A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da PM RB.

14 ORIENTAÇÕES SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Vide Termo de Referência – ANEXO I.

15 REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após a homologação do Pregão, a empresa licitante classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

15.2 O Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal (FMS/ES) poderá prorrogar o prazo acima fixado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

15.4 As contratações decorrentes do Registro de Preços terão como prazo inicial o recebimento da requisição emitida pelo FMSRB/ES, tendo como prazo final o recebimento definitivo dos materiais ou serviços pelo setor demandante, observados os prazos de entrega ou execução fixados no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

15.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

15.6 Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

15.7 Será incluído, na respectiva ata de registro de preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7.1 A indicação da aceitação do registro citado anteriormente deverá ser realizada em campo próprio pelo licitante vencedor.

15.8 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

15.9 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

15.10 O registro a que se refere o item 15.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

15.11 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.7, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.12 A habilitação dos fornecedores que irão compor o cadastro de reserva será efetuada na sessão pública do pregão com aqueles licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;

15.13 O anexo que trata o item 15.7 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

15.14 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.15 Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.16 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.17 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.18 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.19 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.20 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

16.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com as entregas realizadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, poderão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e os procedimentos burocráticos.

16.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo as hipóteses previstas em contrato.

16.3 O pagamento ao vencedor será efetuado através de depósito na conta corrente do mesmo, de acordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor. **Fica sob sua responsabilidade do vencedor informar os dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.**

16.4 Quando os pagamentos das despesas oriundas deste certame forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

16.5 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas para correção, ficando estabelecido que o prazo constante para pagamento será o da data da apresentação da Nota Fiscal reapresentada sem erros.

17 DO CONTRATO E RETIRADA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

17.1 A efetivação da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato dar-se-á através de termo próprio (Anexo IV e Anexo V) a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES e a empresa vencedora, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação pelo Setor de Contratos do FMSRB, que será feita de forma verbal, pessoalmente, por e-mail ou por telefone, prevalecendo às disposições deste Edital. A autorização de serviço será emitida após assinatura do Contrato e após o empenho deste processo.

17.2 Constituem motivos para a rescisão as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

18 PENALIDADES

18.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, **incidentes sobre o valor total adjudicado em nome do fornecedor**, na forma seguinte:

a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

a inexecução total da obrigação a partir do 11^º (décimo primeiro) dia de atraso.

c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

18.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado. Também compreende-se como inexecução total ou parcial a desistência de lances após a fase de julgamento das propostas, o descumprimento da obrigação de entrega de amostras quando exigido, e a desistência dos itens efetivamente adjudicados na sessão de julgamento das propostas, sem justificativa plausível.

18.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou a autorização de serviço, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato de assinatura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

18.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

18.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

18.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de realizar a entrega do objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

18.6 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde ou Prefeitura Municipal de Rio Bananal e Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

18.7 Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:

18.8 A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

18.9 Além das sanções previstas nos itens anteriores também serão aplicadas as penalidades previstas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

19.1 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

19.2 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

19.3 É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do PMRB para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

19.4 Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

19.5 A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

19.6 Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.6.1 A anulação do procedimento induz às anulações do Termo de Contrato, da Autorização de serviço e da Nota de Empenho.

19.6.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.7 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

19.9 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FMSRB.

19.11 Questões Técnicas, Jurídicas e Diversas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, pelo e-mail licitacao.fmsrb@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame. Se forem formuladas ou recebidas fora do prazo não serão conhecidas.

19.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.13 Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão deste certame, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatórias ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, e no campo próprio do sistema eletrônico destinados a troca de mensagens.

Rio Bananal/ES, 01 de novembro de 2023

Josimara Marangonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMSRB

Publicado em: ____/____/____

Lorrayne Silva Lirio Valle
Coordenadora do Setor de Licitação FMSRB



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 – Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a autorização para contratar a empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de morcegos, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais equipamentos e ferramentas necessários a serem executados em todas as áreas internas e externas, bem como serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água do prédio Edifício Virgílio Grassi (Prédio da Secretaria), Unidade Mista de Saúde Alfredo Pinto Santana, Base Descentralizada do SAMU e nas Unidades Básicas de Saúde de Rio Bananal, conforme planilha.

2. JUSTIFICATIVA

A pleiteada contratação justifica-se pela premente necessidade de impedir de modo integrado, utilizando-se métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam nas dependências dos Órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente artrópodes ou outros invertebrados que ocasionalmente transmitam infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno de microorganismos (transmissão biológica), e animais que eventualmente infestam ambientes urbanos, causando, além de prejuízos econômicos, pela deterioração dos imóveis ocupados, agravos à saúde em geral do público interno e externo do Órgão, preservando, desta forma, um ambiente higienicamente habitável e incólume à eventuais moléstias.

A contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o bom funcionamento dos setores desta secretaria e, por conseguinte, que são essenciais para o atendimento dos munícipes, fatores estes necessários ao bom desempenho das atividades dos funcionários do Município lotados nos diversos setores, bem como, garante uma boa manutenção dos equipamentos.

Portanto, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública.

Há de se ressaltar que, o controle de pragas e a higienização de caixas d'água com análise da água não só atende as necessidades dos pacientes atendimentos como também influencia no bom funcionamento dos órgãos públicos. Quanto ao aspecto patrimonial, é dever e obrigação do Município zelar pelos seus ambientes, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação.

Através da referida contratação será possível manter os ambientes administrativos e de atendimento em saúde em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando as condições necessárias de qualidade.

Por óbvio, os serviços de controle integrado de pragas e as higienizações não têm data específica para ocorrer e, sendo ambientes utilizados diuturnamente, os serviços poderão ocorrer a qualquer tempo, o que caracterizam os mesmos como serviços de natureza continuada.

Desse modo, para a efetiva realização destas demandas é imprescindível a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços.

3. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Critério de julgamento: Menor preço por lote (global).

Justificativa de Agrupamento: o lote foi definido buscando equilibrar o número de locais a serem realizados os controles sanitários solicitados, principalmente quanto aos localizados na zona rural, de forma a permitir a atratividade igualitária a todos eles.

Observou-se, também, a condição de não permitir mais de uma empresa contratada no mesmo Órgão Partícipe. A união dos serviços em lote único visa a ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de empresas, já que com a existência de lote único há uma redução do número de desistências de locais considerados mais distantes e consequente redução nas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

exigências de qualificação.

Subcontratação: Não é permitida a subcontratação. Dessarte, nos termos do Art. 78, VI, da lei 8.666 de 1993, a subcontratação, quando realizada sem permissão do edital e do contrato, constitui motivo para rescisão unilateral.

Referência de Preços: a pesquisa de preços será realizada conforme os métodos e justificativas contidas no presente documento.

Modalidade de licitação: Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do Decreto Estadual 9.666 de 2020.

Condição de Serviço/Bem comum: Trata-se de contratação de serviço comum, pois são serviços definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado, e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.

Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano decargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Outrossim, a contratação enquadra-se nos conceitos previstos no Art. 1º, parágrafo único, da lei 10.520/2002, bem como no Art. 3º, inciso II, do Decreto 9.666/2020.

Serviço Contínuo: Positivo, pois trata-se de serviço indispensável ao pleno funcionamento dos Órgãos da Administração Estadual, que não se limita a um único exercício financeiro e cuja interrupção representaria prejuízos aos trabalhos de rotina.

Justificativa para adoção de SRP: Encontra-se no Art.2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 7.437/11: "quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo".

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL)

Contato do responsável: Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários poderão ser prestados pelo Setor de Compras do Fundo de Saúde – tel. 27 98176-7245 – E-mail: contratosfms@riobananal.es.gov.br.

4. DO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

Observando os critérios de divisibilidade, informamos que o agrupamento dos itens em lote único respeita a legislação vigente e garante a ampla participação das empresas existentes no mercado, sem prejuízo para o projeto ou perda de economia de escala, propiciando o fornecimento de diversos itens licitados de forma autônoma.

Importante destacar que para a construção do lote foi levado em consideração a equiparação das características técnicas dos serviços a serem adquiridos, além do perfil de utilização dos serviços, em atendimento às necessidades dos Órgãos Participantes.

Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade	Valor unitário máximo aceitável.
00001	00001	00001048 - DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS	SERV	1	4	R\$ 866,75



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

		UNIDADE MISTA DE SAÚDE Desinsetização, desratização, Descupinização e desalojamento de morcegos na UNIDADE MISTA DE SAÚDE ALFREDO PINTO SANTANA, localizada na Rua João Cipriano, 500, São Sebastião, Rio Bananal.				
00002	00001	00001049 - DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS US DE SANTO ANTONIO Desinsetização, desratização, Descupinização e desalojamento de morcegos na UNIDADE DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO, localizada na Rua Caetano Pola, s/n, saída para Panorama aproximadamente 3 km de distância da Sede da Secretaria de Saúde.	SERV	1	4	R\$ 933,42
00003	00001	00001050 - DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS US DE SAO SEBASTIAO Desinsetização, desratização, Descupinização e desalojamento de morcegos na UNIDADE BÁSICA SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO, localizada na Rua Alfredo Pinto Santana, s/n, (Casas Populares) aproximadamente 1 km de distância da Sede da Secretaria de Saúde.	SERV	1	4	R\$ 813,42
00004	00001	00001051 - DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS UNIDADE SANITARIA (SEDE) Desinsetização, desratização, Descupinização e desalojamento de morcegos na UNIDADE SANITÁRIA DE RIO BANANAL (SEDE), localizada na Rua João Cipriano, 520, São Sebastião, Rio Bananal.	SERV	1	4	R\$ 786,75
00005	00001	00001066 - DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS NA SEDE SEMSA Desinsetização, desratização, Descupinização e desalojamento de morcegos no EDIFÍCIO VIRGÍLIO GRASSI (PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) localizada na Rua João Cipriano, 5491, São Sebastião, Rio Bananal.	SERV	1	4	R\$ 1.218,92
00006	00001	00001052 - DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS US DE SAO JORGE Desinsetização, desratização, Descupinização e	SERV	1	4	R\$ 903,42



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

		desalojamento de morcegos na UNIDADE BÁSICA DE SÃO JORGE TIRADENTES, localizada na Rua Principal, Distrito de São Jorge Tiradentes, zona rural, Rio Bananal, aproximadamente 25 km de distância da Sede da Secretaria de Saúde.				
00007	00001	00001053 - DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS US DE SANTA RITA Desinsetização, desratização, Descupinização e desalojamento de morcegos na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA RITA, localizada no Córrego Santa Rita, zona rural, Rio Bananal, aproximadamente 15 km de distância da Sede da Secretaria de Saúde.	SERV	1	4	R\$ 893,42
00008	00001	00001054 - DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS US DE SAO FRANCISCO Desinsetização, desratização, Descupinização e desalojamento de morcegos na UNIDADE DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, localizada no Distrito de São Francisco, zona rural de Rio Bananal, aproximadamente 10 km de distância da Sede da Secretaria de Saúde.	SERV	1	4	R\$ 883,42
00009	00001	00001055 - DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS NA BASE DO SAMU Desinsetização, desratização, Descupinização e desalojamento de morcegos na BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU, localizada na Rua João Cipriano, 85, São Sebastião, Rio Bananal.	SERV	1	4	R\$ 780,08
00010	00001	00001056 - HIGIENIZACAO DE RESERVATORIO DE AGUA DE 2(DUAS) CAIXAS D'AGUAS DE 2.000 LITROS UMSAPS Higienização de reservatório de água de 2 (duas) caixas d'água de 2.000 litros contendo esvaziamento do reservatório, verificação de vazamento, remoção de resíduos e desinfecção e enxague das paredes e do fundo dos reservatorios com solução a base de hipoclorito de sódio localizado no UNIDADE MISTA DE SAUDE ALFREDO PINTO SANTANA, localizada na Rua João Cipriano, 500, São Sebastião, Rio Bananal.	SERV	1	4	R\$ 816,75
00011	00001	00001057 - HIGIENIZACAO DE RESERVATORIO DE AGUA DE	SERV	1	4	R\$ 708,33



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

		1(UMA) CAIXA D'AGUA DE 12.000 LITROS UMSAPS Higienização de reservatório de água de 1 (uma) caixa d'água de 12.000 litros contendo esvaziamento do reservatório, verificação de vazamento, remoção de resíduos e desinfecção e enxague das paredes e do fundo dos reservatorios com solução a base de hipoclorito de sódio localizado na UNIDADE MISTA DE SAUDE ALFREDO PINTO SANTANA, localizada na Rua João Cipriano, 500, São Sebastião, Rio Bananal.				
00012	00001	00001058 - HIGIENIZACAO DE RESERVATORIO DE AGUA DE 2(DUAS) CAIXAS D'AGUAS DE 2.000 LITROS US SANTO ANTONIO Higienização de reservatório de água de 2 (duas) caixas d'água de 2.000 litros contendo esvaziamento do reservatório, verificação de vazamento, remoção de resíduos e desinfecção e enxague das paredes e do fundo dos reservatorios com solução a base de hipoclorito de sódio localizado na UNIDADE DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO, localizada na Rua Caetano Pola, s/n, saída para Panorama aproximadamente 3 km de distância da Sede da Secretaria de Saúde.	SERV	1	4	R\$ 793,33
00013	00001	00001059 - HIGIENIZACAO DE RESERVATORIO DE AGUA DE 2(DUAS) CAIXAS D'AGUAS DE 2.000 LITROS US SAO SEBASTIAO Higienização de reservatório de água de 2 (duas) caixas d'água de 2.000 litros contendo esvaziamento do reservatório, verificação de vazamento, remoção de resíduos e desinfecção e enxague das paredes e do fundo dos reservatorios com solução a base de hipoclorito de sódio localizado na UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO, localizada na Rua Alfredo Pinto Santana, s/n, (Casas Populares) aproximadamente 1 km de distância da Sede da Secretaria de Saúde.	SERV	1	4	R\$ 793,33
00014	00001	00001060 - HIGIENIZACAO DE RESERVATORIO DE AGUA DE 1(UMA) CAIXA D'AGUA DE 500 LITROS US SANTA RITA Higienização de reservatório de água de 1(uma) caixas d'água de 500 litros contendo esvaziamento do reservatório, verificação de vazamento, remoção de resíduos e desinfecção e enxague das	SERV	1	4	R\$ 288,33



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

		paredes e do fundo dos reservatorios com solução a base de hipoclorito de sódio localizado na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA RITA, localizada no Córrego Santa Rita, zona rural, Rio Bananal, aproximadamente 15 km de distância da Sede da Secretaria de Saúde.				
00015	00001	00001061 - HIGIENIZACAO DE RESERVATORIO DE AGUA DE 1(UMA) CAIXA D'AGUA DE 1.000 LITROS US SAO JORGE Higienização de reservatório de água de 1(uma) caixas d'águas de 1.000 litros contendo esvaziamento do reservatório, verificação de vazamento, remoção de resíduos e desinfecção e enxague das paredes e do fundo dos reservatorios com solução a base de hipoclorito de sódio localizado na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO JORGE TIRADENTES, localizada na Rua Principal, Distrito de São Jorge Tiradentes, zona rural, Rio Bananal, aproximadamente 25 km de distância da Sede da Secretaria de Saúde.	SERV	1	4	R\$ 422,00
00016	00001	00001062 - HIGIENIZACAO DE RESERVATORIO DE AGUA DE 3(TRES) CAIXAS D'AGUAS DE 2.000 LITROS US SAO FRANCISCO Higienização de reservatório de água de 3 (três) caixas d'águas de 2.000 litros contendo esvaziamento do reservatório, verificação de vazamento, remoção de resíduos e desinfecção e enxague das paredes e do fundo dos reservatorios com solução a base de hipoclorito de sódio localizado na UNIDADE DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, localizada no Distrito de São Francisco, zona rural de Rio Bananal, aproximadamente 10 km de distância da Sede da Secretaria de Saúde.	SERV	1	4	R\$ 1.240,00
00017	00001	00001063 - HIGIENIZACAO DE RESERVATORIO DE AGUA DE 1(UMA) CAIXA D'AGUA DE 2.000 LITROS UNIDA SANITARIA (SEDE) Higienização de reservatório de água de 1(uma) caixas d'águas de 2.000 litros contendo esvaziamento do reservatório, verificação de vazamento, remoção de resíduos e desinfecção e enxague das paredes e do fundo dos reservatorios com solução a base de hipoclorito de sódio localizado na UNIDADE SANITÁRIA DE RIO	SERV	1	4	R\$ 396,67



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

		BANANAL (SEDE), na Rua João Cipriano, 520, São Sebastião, Rio Bananal.				
00018	00001	00001064 - HIGIENIZACAO DE RESERVATORIO DE AGUA DE 1(UMA) CAIXA D'AGUA DE 5.000 LITROS PREDIO SEDE SEMSA Higienização de reservatório de água de 1 (uma) caixas d'águas de 5.000 litros contendo esvaziamento do reservatório, verificação de vazamento, remoção de resíduos e desinfecção e enxague das paredes e do fundo dos reservatorios com solução a base de hipoclorito de sódio localizado no EDIFÍCIO VIRGÍLIO GRASSI (PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), na Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal	SERV	1	4	R\$ 416,67
00019	00001	00001065 - HIGIENIZACAO DE RESERVATORIO DE AGUA DE 1(UMA) CAIXA D'AGUA DE 1.000 LITROS DO SAMU Higienização de reservatório de água de 1(uma) caixas d'águas de 1.000 litros contendo esvaziamento do reservatório, verificação de vazamento, remoção de resíduos e desinfecção e enxague das paredes e do fundo dos reservatorios com solução a base de hipoclorito de sódio localizado NA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU, na Rua João Cipriano, 85, São Sebastião, Rio Bananal.	SERV	1	4	R\$ 378,67

4. DO CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E ANÁLISE DE ÁGUA

4.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências internas e externas da Secretaria de Saúde, bem como higienização de caixa d'água e análise de água dos setores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de obra especializada e ferramental próprio da **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** emitirá uma autorização de fornecimento, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

A prestação dos serviços deverá ser realizada no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir emissão da autorização de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Requerente, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida.

A prestação do serviço será iniciada na data prevista na respectiva Ordem de Serviço, lavrada pelo gestor do contrato, contendo o detalhamento necessário a sua execução, especialmente a data, horário e local de realização, com nos termos do preconizado pelo inciso II, do art. 4º, da Resolução 52, da ANVISA.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos em prazo razoavelmente fixado Pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade.

Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a prestação de serviços.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente realizar os serviços.

Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da **CONTRATADA**, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer à eventual execução fora do horário normal de expediente da **CONTRATADA**, no entanto não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da **CONTRATADA**, a fim de manter os ambientes adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos ambientes;

Os técnicos da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** telefone fixo, celular, com o nome do respectivo técnico plantonista.

A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

A **CONTRATADA** deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional;

A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços assim que for emitida a Autorização de Fornecimento/Execução, no prazo indicado para início.

No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

Tais serviços serão realizados mediante “chamado” realizado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em dias úteis, das 7h00min às 16h00min, em ambientes administrativos se os serviços forem na Sede Administrativa, Prédio SAMU e nas UBS's e de 07h as 19h se HOSPITAL.

Os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas, a aplicação e reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários com as seguintes características:

- a. Inodoros;
- b. Não devem manchar;
- c. Biodegradáveis;
- d. De baixatoxicidade;
- e. Antialérgicos;
- f. Inofensivos à saúde humana;
- g. Que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos.

Outrossim, devem impactar o mínimo possível o meio ambiente, bem como não colocar em risco a saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.

Os produtos utilizados, além de possuírem o correspondente registro na ANVISA, deverão **destinar-se especificamente à desinfestação de ambientes urbanos**, matando ou inativando organismos indesejáveis presentes no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas ou plantas, devendo ser de boa qualidade, cumprindo efetivamente o que se propõem, sob pena de rejeição do objeto.

A **CONTRATADA** deverá fazer quatro aplicações gerais, com periodicidade TRIMESTRAL, além de revisões (visitas) a cada 2 (dois) meses em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

No preço ofertado, deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, impostos, taxas e demais encargos que se fizerem necessários à completa execução do serviço.

No prazo de 10 dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, a **CONTRATADA** deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, no qual deverá constar:

A quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades:

- a. A periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;
- b. As rotinas de execução dos serviços;
- c. Os equipamentos e materiais utilizados.

4.2. DAS BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

A Contratada é obrigada a recolher as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, e devolvê-las aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, ou às respectivas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

empresas titulares do registro, produtoras ou comercializadoras, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por Órgão Ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial.

Ainda, devem ser observadas as instruções constantes nos rótulos e nas bulas, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 12.305 de 2010 (que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências) bem como art. 53, do Decreto nº 4.074 de 2002 (que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências), e demais legislações correlatas.

Só será admitido o uso de produtos, seus componentes e afins, que estejam previamente registrados em Órgão Federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos Órgãos Federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme art. 3º da Lei nº 7.802 de 1989, art. 1º, inciso XLII, e arts. 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, bem como das demais legislações correlatas.

5. DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preço terá vigência de 365 dias, nos termos do Artigo 12 do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço observará o disposto no art. 57 da Lei. 8.666/1993 e poderão ser alterados consoantes ao teor do art. 65 da Lei 8.666/1993.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato em conformidade com Legislação pertinente.

A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, como assessoramento que considerar pertinente.

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar o objeto junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para efetiva contratação da prestação dos serviços.

Constitui obrigação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, convocar a Adjudicatária, dentro do prazo de eficácia da sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Constitui obrigação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, indicar para assinatura do contrato o nome do fornecedor e o valor disponível na Ata, aos Órgãos partícipes ou "caronas".

O recebimento/pagamento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente Adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o **exercício 2023**, alocado em suas respectivas secretarias conforme a seguinte classificação:

Hospital

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

070.001.10.301.0015.2.266 – Manutenção das Atividades a Unidade Mista de Saúde

30903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 96 – Fonte de Recurso 150000150000

Unidades de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES
001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES
070.0001.10.301.0015.2.259 – Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Ficha 62 – Fonte de Recurso – 150000150000

Prédio administrativo /SAMU

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES
001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES
070.0001.10.122.0005.2.217– Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde e órgãos Subordinados
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Ficha 21 – Fonte de Recurso – 150000150000

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;
- Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;
- Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.
- Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.
- Realizar os serviços que trata este instrumento, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- Prestar os serviços que são objetos deste instrumento por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- Iniciar a prestação do serviço para o qual foi contratado mediante Autorização de Fornecimento/Execução emitida pela **CONTRATANTE**;
- Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços que são objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços que lhe couber prestar, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços que lhe couber prestar, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no contrato a ser firmado entre as partes;
- Prestar o serviço para o qual foi contratado, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas técnicas da ABNT pertinentes a realização dos serviços;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto deste instrumento;
- Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;
- Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos comprobatórios para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**, ficando, ainda, esta, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para gerenciamento dos serviços que lhe couber prestarem e representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- Acatar as orientações, da **CONTRATANTE** sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, nas datas, quantidades e qualidade exigidas;
- A empresa **CONTRATADA** deverá preparar relatório técnico com a descrição dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle realizados no período, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e quaisquer recomendações/orientações técnicas necessárias. Este relatório deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento.
- Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a execução do objeto, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público;
- Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de insetos rasteiros, ectoparasitas e roedores.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- Todos os produtos utilizados deverão possuir registro na ANVISA e não poderão ser nocivos à saúde humana.
- A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgoto e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação.
- A Contratada deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.
- As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da área de Manutenção e Serviços Gerais, com vistas a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- A Contratada deverá empregar metodologia adequada, observando a especificidade de cada produto a ser utilizado e cada praga a ser combatida, garantindo a eficácia do processo.
- A Contratada deverá realizar o serviço de dedetização e desratização trimestralmente conforme segue:
 - Executar a primeira aplicação num interregno não superior a 10 (dez) dias do recebimento da ordem de serviço:
 - Executar a segunda aplicação 3 (três) meses após a execução da primeira;
- A Contratada deverá, ainda:
 - Manter, durante o período de contratação, o atendimento a todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
 - Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
 - Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à prestação dos serviços.
 - Iniciar a prestação dos serviços nos locais e datas estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.
 - Adotar os procedimentos necessários, a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, minimizando o impacto ao meio ambiente, à saúde dos ocupantes das áreas higienizadas e dos aplicadores dos produtos saneantes desinfestantes.
 - Manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem.
 - Disponibilizar pessoal qualificado, e em número suficiente, para o armazenamento, transporte e manuseio correto dos produtos, em compatibilidade com as normas em vigor.
 - Responsabilizar-se pelo retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento, logo após a sua utilização nas dependências da CONTRATANTE, para inutilização e descarte.
 - Afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data de aplicação, o nome do produto, seu grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados a patrimônio da CONTRATANTE.
 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- Apresentar a relação nominal dos profissionais que adentrarão as dependências da CONTRATANTE.
- Fornecer os produtos, ferramentas, apoio logístico e equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços, e de acordo com o produto a ser manuseado, disponibilizando, quando for o caso, amostras dos materiais empregados.
- Promover o monitoramento das áreas tratadas, conjuntamente com a CONTRATANTE, reforçando a aplicação, se for o caso, até a solução sanitária do problema.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente, juntamente com o comprovante de execução dos serviços no (s) local (is) indicado (s), contendo as informações estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;
- Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;
- Notificar o **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **CONTRATADO**.
- Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhá-la a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do objeto contratado.
- Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 (que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), Lei Federal nº 10.520/2002 (que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências).
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços contratados.
- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que tais representantes estejam devidamente identificados.
- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- Encaminhar à CONTRATADA, a correspondente Ordem de Serviço (s), contendo todas as



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

informações necessárias à prestação dos serviços de dedetização e desratização, higiene de caixas d'água e afins, objetos deste Termo de Referência.

- Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a política de segurança da informação da CONTRATANTE.
- Assegurar a permanência, nos locais da prestação dos serviços, apenas de pessoal devidamente autorizado a realizá-los e acompanhá-los, desde que devidamente guarnecidos dos correspondentes Equipamentos de Proteção Individual (EPI), caso seja necessário.
- Orientar os colaboradores acerca das ações de controle integrado de vetores e pragas urbanas, especialmente quanto ao risco sanitário de eventual contato com os produtos aplicados.
- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços, por intermédio do gestor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012.
- Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação dos serviços esteja em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, para que aquela promova a imediata correção.
- Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência, quando prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, por intermédio do gestor do contrato.
- Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

9. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, pelo Setor em que for realizado o serviço, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b. Definitivamente, por um representante do Órgão Participante (Fiscal do contrato) ou PELO PRÓPRIO GESTOR DA PASTA, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

Será rejeitado no recebimento, os serviços ou material necessário para manutenção dos equipamentos de ar-condicionado aqueles com especificações e marcas diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

Constatadas irregularidades nos serviços prestados, o **CONTRATANTE**, poderá:

Se disser respeito a serviços prestados em desconformidade com as especificações dos serviços, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- a. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- b. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Secretaria Municipal De Saúde, Unidade Mista de Saúde Alfredo Pinto Santana e nas Unidades Básicas de Saúde de todo o Município.

Os serviços dos demais órgãos participantes, se for o caso, deverão ser prestados nos locais de cada Secretaria, conforme Ordem de Serviço;

Não será aceita a realização do serviço sem o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência;

A segunda etapa dos serviços deverá ser executada após seis meses da execução da primeira.

Somente terá aceitação e será encaminhado para pagamento após os referidos equipamentos terem sido instalados e testados;

Prazo de entrega do serviço: em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da Ordem de Fornecimento emitido pela Secretaria de Saúde ou de qualquer secretaria participante;

O agendamento da execução do serviço poderá ser realizada pela contratada de acordo com o contato realizado com o Fiscal do Contrato, a ser combinado o dia e horário para melhor realização do serviço e não tumultuar o ambiente de trabalho em horário de maior atendimento;

No ato da entrega, a Nota Fiscal dos equipamentos deverá estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal, será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- a. a qualidade dos serviços e dos produtos empregados;
- b. a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- c. o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
- d. o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Quando da conclusão, os serviços não serão aceitos, caso não sejam executados a contento. A par disso, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas aplicáveis.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, Sr. Fabio Orlete, através de Termo de Designação, indicado pela Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A gestão do contrato ficará a cargo de representante da Administração especialmente designado, responsável pela coordenação das atividades inerentes à Gestão e Fiscalização dos contratos.

Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio oficial de comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**. Para tal fim, deverá ser disponibilizado o e-mail profissional da empresa, bem como números telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal da empresa.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termode Referência.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O Contratado deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida, em conformidade com o item 6, da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou a Entidade contratante;
- c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

A CONTRATANTE, através de fiscal de contrato a ser designado, deverá comunicar a empresa CONTRATADA acerca de situação ou fato que venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender necessárias à sua solução.

Uma vez que a execução do serviço será mediante o regime de empreitada por preço global, o pagamento será feito por empreitada, apenas considerando eventuais glosas decorrentes de faltas e/ou outros descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Conforme o art. 73 da lei 8.666/1993, executado o contrato, seu objeto será dado como recebido quando for constatada a boa qualidade do serviço prestado.

Caso seja comprovada a má qualidade da execução do serviço, esse será rejeitado, obrigando a CONTRATADA a refazê-lo, de forma a não causar prejuízos à CONTRATANTE.

14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. nome do contratante;
- b. endereço do imóvel onde foi realizado o serviço;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- c. praga (s) alvo/serviço realizado;
- d. data de execução dos serviços;
- e. prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
- f. grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado;
- g. nome e concentração do uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- h. orientações pertinentes ao serviço executado;
- i. nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j. número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k. identificação com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura por meio do servidor especialmente designado para gestão do ajuste.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 11.2, deste Termo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A CONTRATADA deverá informar, na Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, ser obrigatoriamente a Caixa Econômica Federal – CEF.

Para fins de pagamento da despesa serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA.

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura respectiva, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho vinculado à conta corrente.

O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, acompanhada da liquidação.

A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA**



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

Os preços decorrentes dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

A **CONTRATADA** será responsável pela prestação de serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

15. DA GARANTIA PELO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificar(em) inconsistência(s).

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia mínima de **90 (noventa) dias**, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Atestado Fiscal emitido pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

16. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

Durante a vigência do contrato:

- a. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O preço ora definido é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados:

- b. Para os demais custos, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará, no que couber, as variações constantes nos itens durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o **desequilíbrio econômico financeiro** do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 (se for o caso), a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação no ato da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar ou falhar a contratação.

A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
 - Deixar de atender as determinações da fiscalização;
 - Cometer faltas reiteradas no fornecimento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:
- Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a **CONTRATADA**;
 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

A aplicação da sanção de “*declaração de inidoneidade*” é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Rio Bananal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18. DA AMOSTRA.

Não se aplica para a presente contratação.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Transcrito para o edital.

20. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde estão instalados os aparelhos médico-hospitalares e odontológicos. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da Secretaria Municipal de Saúde.

A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

(Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

A visita poderá ser agendada através do telefone (27) 98176-7245 (Setor de Compras e Contratos) da Secretaria Municipal de Saúde.

Quando da visita será emitido o competente atestado.

A não realização da visita por parte da empresa proponente **não será motivo de inabilitação**, caracterizando que a proponente tem todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para execução dos serviços pertinentes.

Tanto as empresas proponentes que realizaram a visita como as que não a fizeram devem apresentar a documentação, sob pena de não contratação.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS: Gabriela Endringer (Unidades de Saúde) Coordenadora da Atenção Primária de Saúde; e **Marcele Elizário (Hospital)** - Diretora Administrativa da UMSAPS

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Suerlen Richieri - Auxiliar Administrativo

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Josimara Marangonha Lameira - Secretária Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO II

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

(Declaração de idoneidade)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 – Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023, que a empresa citada acima NÃO se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO III

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 – Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Sim () Quantos () Não ().

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas.
ANEXO IV**

(A MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMpra O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O Município de Rio Bananal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. xxxx, CPF xxxxx, RG xxxxxxx-ES, brasileiro, xxxxxx, agente político, residente em Santo Antonio, Rio Bananal-ES, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, do outro lado a Empresa XXXXX, CNPJ XXXX, INSC. ESTADUAL XXXXX, com sede à XXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXXXXX, CPF XXXXX, RG XXXXX, XXXXX, residente e domiciliado em xxxxxxxx, doravante denominado FORNECEDOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 0XX/2023, RESOLVE** registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Esta ata tem por objeto o Registro de Preços para XXXXXXXXX, conforme especificado no Edital do Pregão eletrônico nº XXXXXXXXX, que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço a ser pago coincide com o valor registrado no Anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes a execução dos serviços;

2.2 - O preço do FORNECEDOR será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento;

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.4 - Os quantitativos do objeto constante desta ata foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer indenização pelos quantitativos não solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o FMSRB/ES deverá:

a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o FMSRB/ES poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de autorização de serviço;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o FMSRB/ES deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas;
- 3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente;
- 3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- 3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:
- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento da Ata, precedida de análise pelo Prefeito Municipal, não podendo exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.
- 4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade superior do FMSRB/ES;
- 4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento;
- 4.3 - Da decisão da autoridade superior do FMSRB/ES se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento;
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação;
- 4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 5.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, **podrá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

5.1.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.3 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

6.2 - Será incluído, na respectiva ata de registro de preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1 - O registro a que se refere o item 6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

6.3 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.4 - O prazo de vigência das contratações decorrentes do Registro de Preço apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de serviço, tendo como termo final o recebimento definitivo dos produtos ou serviços pelo FMSRB/ES, observados os limites de prazo de entrega ou execução fixados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

7.1 – Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato, devendo comparecer para assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.2 – O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993;

7.3 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não mantiver as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

7.4 - O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no edital do Pregão eletrônico Nº 022/2023;

7.5 - O FMSRB/ES convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) do Registro de Preços para retirar a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços.

7.6 - O prazo para a retirada da Autorização de serviço e execução é de xxxx (xxx) horas após a convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

8.1 - É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

8.2 - Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

8.3 - Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o ÓRGÃO GERENCIADOR, para a execução do objeto da Ata, tem acesso a dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

8.5 - O FORNECEDOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.6 - O FORNECEDOR fica obrigada a comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - As condições gerais de serviços, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão eletrônico Nº 022/2023, Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Rio Bananal /ES, em XX de XXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDORATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 022/2023, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL/ES e a xxxxxxxxxxxx cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **Pregão eletrônico nº xxxx**.

Fornecedor

(tabela dos itens vencidos)

Rio Bananal /ES, em XX de XXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO V

A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMpra O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

MINUTA DE CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. xxxx, CPF xxxxx, RG xxxxxxx-ES, brasileiro, xxxxxx, agente político, residente em Santo Antonio, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa XXXXX, CNPJ XXXX, INSC. ESTADUAL XXXXX, com sede à XXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXXXXX, CPF XXXXX, RG XXXXX, XXXXX, residente e domiciliado em xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2023**, que originou a **Ata de Registro de Preços nº XXXX**, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento XXXXXXX, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 022/2023 e proposta de preços apresentada pela licitante classificada, especificações abaixo.

(Incluir itens de cada vencedora)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com execução mediante Autorização de serviço emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão eletrônico nº 022/2023, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na clausula primeira.

§1º - O valor total do presente contrato é de R\$ xxxx. (xxxxxxxxxx)

§2º - O preço a ser pago coincide com o valor registrado na Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes a execução dos serviços;

§3º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§4º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§5º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§6º - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima segunda deste instrumento.

§7º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§8º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Execução dos serviços fora dos padrões especificados;
- II. Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§9º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§10º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

§11º - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto

§12º - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em XXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo (a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

§1º - O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993;

§2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º - O FMSRB/ES, por intermédio do Setor de CONTRATOS, convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) do Registro de Preços para assinatura de contrato e retirada de autorização de serviço/serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

§1º - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- VI. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início a execução do objeto;
- VII. Por conveniência da Administração Municipal.
- VIII. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na autorização de serviço.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue nos locais indicados em dias xxxxxxxxxxxx no horário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, num prazo máximo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Autorizações de Serviços a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Saúde.
- II. Executar os serviços a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- IV. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- V. Garantir os serviços pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão eletrônico nº 022/2023.
- VI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- VII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- IX. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- X. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- XI. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, conforme caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

XII. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

XIII. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado ou o fornecimento, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

XIV. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

XV. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

XVI. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- II.** Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III.** Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- IV.** Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- V.** Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- VI.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- VII.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- I.** atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- II.** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- III.** pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

onde:

- M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- I. causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- II. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- III. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- IV. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V. descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- VI. se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- VII. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- VIII. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal ou ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal.

§6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

§1º - É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º - Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§3º - Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§4º - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

§5º - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§6º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- III. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- IV. Processos XXXXXXXX;
- V. Pregão 022/2023;
- VI. Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- VII. Ata de Registro de Preços nº XXXX



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal, xxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO VI

Conforme previsto nos Editais de Licitação deste órgão - "O vencedor da licitação será convocado para num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos efetuar a assinatura e retirada do Termo de Contrato e autorização de serviço/serviço, prevalecendo às disposições do Edital.

A convocação para assinatura de contrato e retirada de autorização de serviço/serviço, será feita via e-mail. Para tanto, solicitamos que após terem sido consagrados vencedores de licitação, encaminhem para o e-mail contratosfms@riobananal.es.gov.br, todos os dados do responsável legal da empresa vencedora que irá assinar o Contrato com esta Municipalidade, inclusive e-mail e telefone para contato, lembrando que esta pessoa deverá se disponibilizar a vir pessoalmente neste Setor assinar o Contrato e retirar a Autorização de serviço/serviço, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após convocação. Lembrando ainda que esta pessoa deve ser legalmente autorizada a responder pela vencedora, o que deverá ser comprovado por meio de Contrato Social (se for sócio ou Proprietário) ou Procuração (devidamente registrada em Cartório). Se este documentos já constarem no processo de licitação, o qual participaram não é preciso apresentar nova cópia, se não constarem é preciso cópia autenticada dos mesmos para ficarem retidas no processo.

É necessário o envio dos seguintes dados do responsável legal da empresa que virá até este Município assinar o Contrato.

- Nome Completo.
- Endereço
- Nº da Identidade
- Nº do CPF
- Empresa que representa
- Cargo ou função que exerce na mesma
- E-mail para contato
- Telefone
- Documento que será apresentado no ato da assinatura do contrato que comprovará sua situação como representante legal

() Contrato Social

() Instrumento procuratório feito e registrado em cartório